



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6165597/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021
ID (CIDADES): 2021.077E0600022.01.0032

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a empresa **VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0017-93**, com sede à Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, CEP: 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA**, Sr. **ALEX MARIANO**, CPF n.º 007.369.237-99, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 01.921.499/0001-32, estabelecida à Avenida Fernando Ferrari, 1567, 1º Pavimento, Goiabeiras, Vitória/ES - CEP: 29.075-063, tendo por seu representante legal, o Sr. **GABRIEL ANTÔNIO PIGNATON BOURGUIGNON**, CPF n.º 115.304.167-79, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do Pregão Eletrônico nº **242/2021**, oriundo do Processo Administrativo nº **6165597/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA OS EVENTOS DO CARNAVAL 2022**, conforme anexo I do presente termo e planilha orçamentária constante no referido processo, que fica fazendo parte integrando deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo total para de execução dos serviços fica fixado em **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS) pela **CONTRATADA**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente do Órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

3.1.1 Para o LOTE 01: A conclusão dos serviços de instalação deverá acontecer até o dia 16 de fevereiro de 2022 para o sambódromo e 25 de fevereiro para as vias onde haverá o carnaval oficial, Av. Jerônimo Monteiro, Praça Costa Pereira, Praça Oito e Curva da Jurema. A iluminação do Sambódromo e adjacências deverá funcionar perfeitamente até o dia 20 de fevereiro de 2022. O reforço nas vias onde haverá carnaval na data oficial deverá funcionar perfeitamente até 02 de março de 2022. A retirada no Sambódromo e vias adjacentes deverá ter início no dia 20 de fevereiro e término até o dia 18 (dezoito) de março de 2022. A retirada nas vias onde haverá o carnaval oficial, Av. Jerônimo Monteiro, Praça Costa Pereira, Praça Oito e Curva da Jurema, deverá ter início no dia 02 de março e término até o dia 09 (nove) de março de 2022. A conclusão dos serviços não poderá sofrer nenhum atraso e caso ocorra o contrato será imediatamente rescindido e a empresa punida de acordo com a legislação.

3.1.1. Para o LOTE 02: A conclusão dos serviços de instalação deverá acontecer até o dia 16 de fevereiro de 2022 e funcionar perfeitamente até o dia 20 de fevereiro de 2022. A retirada dos equipamentos deverá ter início no dia 20 de fevereiro e término até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2022. A conclusão dos serviços não poderá sofrer nenhum atraso e caso ocorra o contrato será imediatamente rescindido e a empresa punida de acordo com a legislação.

3.2. O prazo de início da execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante justificativa pela Contratada, e aceito pela Contratante.

3.3. Durante todo este período, a CONTRATADA também será responsável integral pela manutenção inclusive com todos os custos de reposição das peças e equipamentos conforme especificações do Anexo I deste Contrato.

3.4. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.2. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

4.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

4.4. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

4.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

4.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

4.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

4.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

4.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo procedimento previsto neste Contrato, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.959.998,56 (um milhão e novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura**, sendo que o prazo para início da execução dos serviços será conforme descrito na cláusula terceira deste contrato.

6.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

6.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

6.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste contrato.

6.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da **Dotação orçamentária: 23.01.15.451.0013.2075 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.0000, 2.001.0000.0000.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:



8.1.1. Unilateralmente pela Administração:

8.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.1.1.2. Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos § 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.3. Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários – orçamento base da PMV, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, serão ajustados de comum acordo não podendo ultrapassar o estabelecido na seguinte fórmula:

$P_{II} = (PL / PO) \times P_{OII}$, onde:

P_{II} = Preço unitário do item incluído, referido ao mês do orçamento;

PO = Preço PMV para o serviço, referido ao mês do orçamento;

PL = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês do orçamento;

P_{OII} = Preço unitário PMV do item incluído, referido ao mês do orçamento.

8.1.1.4. As normas e procedimentos relativos a alteração do contrato administrativo firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória seguirá, na íntegra, a PORTARIA CONJUNTA nº 05/2014, publicada em 13/08/2014, elaborada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

8.1.2. Por acordo entre as partes:

8.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos SERVIÇOS, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

8.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

9.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste projeto básico/edital/contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e)** A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

10.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

10.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

10.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

10.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

10.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela Contratada através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

10.6.1. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na conta específica do Contratante, conforme descrito abaixo:

CREADOR	UG	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	N.º CONTA
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - SETRAN	223	27.142.058/0017-93	BANESTES	236	28.053.528

10.7. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por Instituição Bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 10.2.

10.9. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

10.10. A garantia só será liberada ante à comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhista decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e a Fiscalização ficarão a cargo da **Gerência de Serviços de Infraestrutura Urbana (SETRAN/GSI), telefone: 3382-6443**, sendo exercidas, pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços contratados.

Gestor: Everaldo Denadai, Matrícula: 438456 – Gerente de Serviços de Infraestrutura Urbana.

Fiscal: Marconi Pereira Fardin, Matrícula: 603031 – Engenheiro de Telecomunicações.

Fiscal: Wagner Douglas Vasconcelos, Matrícula: 573800 - Chefe de Equipe de Fiscalização de Sinalização Horizontal.

11.2. Os responsáveis pela fiscalização não terão qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

11.3. A fiscalização terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por SERVIÇOS DE ENGENHARIA efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da Contratante, de acordo com o cronograma físico-financeiro, através de conta corrente da Contratada, no Banco por ele indicado, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. As medições dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão efetuadas pela fiscalização sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de realização dos serviços.

12.3. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

12.3.1. Primeira Fatura:

a) Nota fiscal/fatura emitida para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do Contratante, constantes na Ordem de Serviço (OS);

b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- g)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: [http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.](http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/));
- h)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- i)** Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- j)** Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e CONFINS com competência referente ao mês/meses dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- k)** Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- l)** Fornecimento, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços a municipalidade, o registro de empregados e o controle de horas.

12.3.2. Faturas intermediárias:

- a)** Nota fiscal/fatura emitida para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do Contratante, constantes na Ordem de Serviço (OS);
- b)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- g)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: [http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.](http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/));
- h)** Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e CONFINS com competência referente ao mês/meses dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- i)** Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- j)** Fornecimento, pela CONTRATADA, do registro dos empregados, o controle de horas e dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho de novos empregados.

12.3.3. Última fatura:

- a)** Nota fiscal/fatura emitida para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do Contratante, constantes na Ordem de Serviço (OS);
- b)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: [http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.](http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/));
- h) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e CONFINS com competência referente ao mês/meses dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- i) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- j) Termo de recebimento provisório dos serviços emitido pela CONTRATANTE;
- k) Fornecimento, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que presta serviços para municipalidade, do registro de empregados e do controle de horas.

12.4. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

12.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o Contratante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

12.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

12.7. É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.8. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DA CONTRATADA – LOTE 01

13.1.1. Disponibilizar mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados e, no início da contratação, informar o nome do Gerente de Contrato, com experiência comprovada em administração de contratos;

13.1.2. Entregar a SETRAN/GSI, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 13.1.3.** Apresentar à SETRAB/GSI, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação;
- 13.1.4.** Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- 13.1.5.** Entregar todos os relatórios para arquivo na PMV;
- 13.1.6.** Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- 13.1.7.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 13.1.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMV e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- 13.1.9.** Comunicar por escrito à SETRAN/GSI a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 13.1.10.** Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da SETRAN/GSI;
- 13.1.11.** Permitir que a SETRAN/GSI fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à SETRAN/GSI o direito de aceitá-los ou não;
- 13.1.12.** Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação da SETRAN/GSI;
- 13.1.13.** Estabelecer plano de trabalho discriminado, de forma clara e precisa, das responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;
- 13.1.14.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- 13.1.15.** Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da SETRAN/GSI e em conformidade com a legislação em vigor;
- 13.1.16.** Identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste Contrato com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VITÓRIA”;
- 13.1.17.** Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da SETRAN/GSI;
- 13.1.18.** Apresentar, sempre que solicitados pela SETRAN/GSI, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 13.1.19.** Registrar os Boletins Unificados Policial (BU) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;
- 13.1.20.** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- 13.1.21.** Os erros de implantação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, após comunicação feita pela SETRAN/GSI, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- 13.1.22.** Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a SETRAN/GSI;
- 13.1.23.** A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- 13.1.24.** Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização e qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa CONTRATADA às sanções previstas no Edital, além de obriga-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.1.25.** Manter plantão, desde a instalação até a completa desinstalação, a fim de atender quaisquer emergências referentes aos serviços executados;
- 13.1.26.** Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados.
- 13.1.27.** Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser realizados, sem custos adicionais para a SETRAN/GSI.

13.2. DA CONTRATADA – LOTE 02

- 13.2.1.** Disponibilizar mão de obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo final de semana e, no início da contratação, informar o nome do Gerente de Contrato, com experiência comprovada em administração de contratos;
- 13.2.2.** Entregar a SETRAN/GSI, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados;
- 13.2.3.** Apresentar à SETRAN/GSI, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação;
- 13.2.4.** Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- 13.2.5.** Entregar todos os relatórios para arquivo na PMV;
- 13.2.6.** Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 13.2.7.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 13.2.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMV e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- 13.2.9.** Comunicar por escrito à SETRAN/GSI a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado;
- 13.2.10.** Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da SETRAN/GSI;
- 13.2.11.** Permitir que a SETRAN/GSI fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à SETRAN/GSI, o direito de aceita-los ou não;
- 13.2.12.** Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- 13.2.13.** Estabelecer plano de trabalho discriminado, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;
- 13.2.14.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- 13.2.15.** Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da SETRAN/GSI e em conformidade com a legislação em vigor;
- 13.2.16.** Identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste Contrato com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VITÓRIA”;
- 13.2.17.** Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização as SETRAN/GSI;
- 13.2.18.** Apresentar, sempre que solicitados pela SETRAN/GSI, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- 13.2.19.** Registrar os Boletins Unificados Policial (BU) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;
- 13.2.20.** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- 13.2.21.** Os erros de implantação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 06 (seis) horas, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;
- 13.2.22.** Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a SETRAN/GSI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

13.2.23. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

13.2.24. A constatação pela Fiscalização de qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.2.25. Manter plantão, desde a instalação até a completa desinstalação, a fim de atender quaisquer emergências referentes aos serviços executados;

13.2.26. Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;

13.2.27. A empresa garantirá o perfeito funcionamento de todos os equipamentos instalados desse o prazo de entrega até o fim do evento, sem custos adicionais para a SETRAN/GSI.

13.3. DA CONTRATANTE

13.3.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

13.3.2. Aprovar o cronograma, bem como avaliar e aprovar a qualificação dos funcionários da contratada envolvidos na execução deste contrato;

13.3.3. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

13.3.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize com a devida garantia, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

13.3.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

13.3.6. Apresentar a medição dos serviços para efeito de pagamento na primeira semana do mês subsequente a realização dos serviços;

13.3.7. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada fica sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, pelos seguintes motivos:

a) Por recusa do adjudicatário/contratado em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviços (OS), dentro dos 05 (cinco) dias úteis após a convocação: até 03 (três) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

- b)** Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido entre a convocação e a desistência ou da entrega em desconformidade, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c)** Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 05 (cinco) dias até 15 (quinze) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f)** Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

14.2. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência:

- a)** Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 05 (cinco) dias;
- b)** Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Multas, limitadas a 30% (trinta por cento) sobre o valor global adjudicado:
 - i.** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o 3º (terceiro) dia de atraso, sobre o valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
 - ii.** De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização;
 - iii.** De 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, sempre que houver desatendimento em relação ao prazo para atendimento a solicitação, caso não ocorra justificativa ou este não seja aceita pelo fiscal do contrato;
 - iv.** De 1% (um por cento) do valor da medição do mês por não atendimento no prazo previsto no contrato;
 - v.** De 5% (cinco por cento) do valor da medição do mês por repetição do não atendimento no prazo previsto no intervalo de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

vi. De 1% (um por cento) do valor da medição do mês por atraso superior a 24h00 no prazo combinado para execução do serviço;

vii. De 3% (três por cento) do valor da medição do mês por não possuir em estoque as peças para realização dos reparos necessários.

b) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário/contratado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

14.3. Quando as multas previstas na alínea “a”, II do subitem 14.2, atingirem o limite de 30% (trinta por cento) do valor global adjudicado, a Prefeitura poderá promover a rescisão do contrato.

14.4. As multas previstas no inciso II do item 14.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência da Contratada.

14.5. As sanções previstas no item 14.1 e no inciso I do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 14.2, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.6. As sanções previstas no item 14.1 e nos incisos I e II do item 14.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

14.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1. Conforme previsto no Art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 e após transcorrido o prazo previsto de pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

$VM = VF \times (033/100) \times ND$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso.

15.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

16.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

17.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se enviadas por e-mail ou WhatsApp.

18.2. As comunicações feitas por WhatsApp deverão ser reenviadas por e-mail, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 202__.

ALEX MARIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
CONTRATANTE

GABRIEL ANTÔNIO PIGNATON BOURGUIGNON
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pelo Município

Pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA OS EVENTOS DO CARNAVAL 2022.

Lote	Item	Produto	Qtde.	Total Readeq.
001	0001	SISTEMA E ILUMINAÇÃO	1	1.885.000,00
002	0001	INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE ENERGIA ELÉTRICA	1	74.998,56
VALOR TOTAL				1.959.998,56

2) ESCOPO

a) O Contrato contém dois lotes, sendo o lote 1 (um) serviços de instalação, fornecimento e operação da iluminação pública para os eventos do carnaval 2022 e o lote 2 (dois) serviços de locação, instalação e operação de sistema alternativo de fornecimento de energia elétrica para o evento do desfile das escolas de samba no Sambão do povo.

b) O desfile das escolas de samba será realizado nos dias 17 (quinta- feira), 18 (sexta-feira), 19 (sábado) e 20 de fevereiro (domingo).

c) No reforço da iluminação pública das vias adjacentes ao evento estaremos utilizando estruturas com projetores ancoradas nos postes da concessionária de distribuição de energia elétrica e ligados diretamente a rede elétrica da concessionária.

d) Além do desfile das escolas de samba no Sambão do Povo, no Bairro Mário Cypreste, também haverá na própria data do carnaval atividades na Av. Jerônimo Monteiro, Praça Costa Pereira e Praça Oito, no bairro Centro, e na Curva da Jurema no bairro Enseada do Suá, isto nos dias 26 de fevereiro (sábado de carnaval), 27 de fevereiro (domingo de carnaval), 28 de fevereiro (segunda-feira de carnaval) e 01 de março (terça-feira de carnaval). O projeto que elaboramos também contempla o reforço na iluminação pública desta via e irá reutilizar parte dos materiais que usamos no Sambão do Povo para o desfile das escolas de Samba. Aqui também seguimos o mesmo padrão da iluminação das vias adjacentes ao Sambão do Povo, ou seja, utilizamos os postes da concessionária para fixação das nossas estruturas com os projetores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

2.1 - Lote 1

2.1.1 - O Lote 01 apresenta os serviços necessários para iluminação do evento e garantir a segurança dos foliões presentes, no tocante a iluminação pública. Também faz parte deste projeto a iluminação de reforço na Av. Jerônimo Monteiro, Praça Costa Pereira, Praça Oito e Curva da Jurema, durante o carnaval oficial nacional.

2.1.2 A empresa contratada deverá, após a realização do desfile das escolas de samba no Sambão do Povo, retirar as cruzetas metálicas com os projetores utilizados para reforço na iluminação das adjacências do Sambão e reinstalá-las ao longo da Av. Jerônimo Monteiro, no entorno da Praça Costa Pereira, no entorno da Praça Oito e na Curva da Jurema para a programação do carnaval oficial. Esta atividade deverá ter início na tarde do domingo – 20 de fevereiro de 2022 – e término na tarde de sexta-feira – 25 de fevereiro de 2022 – pois na noite de sexta-feira – 25 de fevereiro - será feita a vistoria do reforço da iluminação ao longo da Av. Jerônimo Monteiro, no entorno da Praça Costa Pereira, no entorno da Praça Oito e na Curva da Jurema. Após o evento oficial do carnaval todos os itens retirados do Sambão do Povo e das vias adjacentes deverão ser reinstalados em seus respectivos locais exceto os itens que estavam instalados em estruturas provisórias no Sambão do Povo, pois estes deverão ser entregues à Setran.

2.1.3 A desmontagem do material instalado ao longo da Av. Jerônimo Monteiro, no entorno da Praça Costa Pereira, no entorno da Praça Oito e na Curva da Jurema deverá ser realizada do dia 02/03 ao dia 09/03/2022, devendo todo o material ser entregue à SETRAN/GSI.

2.2 - Lote 2

2.2.1 Locação de grupos de gerador estacionário para atendimento a desfile das escolas de samba. Os equipamentos deverão ser instalados na segunda-feira 14 de fevereiro de 2022 e retirados na segunda-feira 21 de fevereiro de 2022. Todos os equipamentos deverão estar prontos para pleno funcionamento no dia 16 de fevereiro de 2022 as 18h00, quando faremos o teste de funcionalidade. A locação terá horas improdutivas, isto é, quando o equipamento estará disponível, mas sem funcionar e horas produtivas quando o equipamento estará em pleno funcionamento. Junto a locação também há a previsão do operador que ficará junto ao equipamento no período previsto para funcionamento do equipamento, conforme planilha orçamentária.



3) DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

3.1 - Lote 1

3.1.1 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do material novo a ser utilizado, além das ferramentas e os equipamentos necessários para a instalação, manutenção corretiva (falhas de operação), desmonte e remontagem das estruturas, ao término do período de duração dos eventos, que é parte integrante do projeto de Carnaval promovido pela Prefeitura de Vitória.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá garantir que os serviços no Sambão do Povo estejam prontos no dia 16 de fevereiro de 2022; os serviços na Avenida Jerônimo Monteiro, no entorno da Praça Costa Pereira, no entorno da Praça Oito e na Curva da Jurema no dia 25 de fevereiro de 2022 e; **garantir o funcionamento do sistema de iluminação durante os eventos.**

3.1.2.1 - Os serviços são compostos basicamente por:

- Execução de redes de distribuição de energia aérea e subterrânea;
- Fornecimento e instalação de subestações 112,5KVA;
- Fornecimento e instalação de projetores;
- Fornecimento e montagem de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Manutenção do sistema de iluminação dos eventos (instalado e existente);
- Elaboração de As-Built;
- Instalação de projetores; e
- Desmontagem e reinstalação de projetores.

3.1.2.2 - A CONTRATADA deverá, no mínimo:

- Fornecer mão de obra especializada na execução do serviço;
- Fornecer todo ferramental necessário;
- Manter plantão com no mínimo duas equipes no período de 14/02/2022 à 02/03/2022, no horário das 18h00 às 06h00, a fim de atender quaisquer emergências;
- Manter um coordenador de manutenção a disposição durante todo o contrato;
- Prover indenização a terceiros, por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- Prover a correta sinalização do local da execução dos serviços, informando em tempo real a localização das equipes a SETRAN/GSI.
- Os serviços só poderão ter início com autorização da SETRAN/GPOT, que deverá ser obtida pela contratada.
- Informar a SETRAN/GSI quando da execução das instalações para que a EDP (concessionária de distribuição de energia elétrica) seja comunicada. Estainformação deve ser imediatamente após a conclusão dos serviços.
- A CONTRATADA deverá manter suas equipes devidamente uniformizadas e com identidade visual própria associada à da Prefeitura de Vitória, de modo a evidenciar que o serviço esteja sendo realizado pela empresa a serviço do Município de Vitória.
- A empresa CONTRATADA deverá também identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste projeto básico com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VITÓRIA”, conforme padrão visual a ser fornecido pela Prefeitura de Vitória.
- Todos os equipamentos de segurança de uso individual e coletivo, bem como, a garantia de execução de exames de aptidão, em conformidade com a NR-10 de cada componente da equipe é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.1.3 - A empresa CONTRATADA deverá possuir em seus quadros, um Engenheiro de Segurança, responsável pelo bem-estar e pela saúde ocupacional de seus funcionários, e que deverá também observar todos os itens de segurança a fim de garantir que durante a execução e a vida útil do projeto não ocorram acidentes envolvendo os cidadãos de Vitória. A CONTRATADA será responsável pela ocorrência de quaisquer danos físicos ou materiais, à própria equipe ou a terceiros;

3.1.4 - Os materiais para a execução dos serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser absolutamente novos.

3.1.5 - Os materiais para execução dos serviços a serem fornecido pela CONTRATANTE deverão ser retirados no Centro de Tecnologia e Reciclagem de Materiais de Iluminação Pública (CETRIP), localizado na Rua São Sebastião no Bairro Resistência ou nas instalações do Sambão do Povo, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.6 - Após a desmontagem, todos os materiais, deverão ser devolvidos ao Centro de Tecnologia e Reciclagem de Materiais de Iluminação Pública (CETRIP) localizado na Rua São Sebastião no Bairro Resistência ou no almoxarifado fino da iluminação pública localizado na Rua João José de Souza no bairro da Penha, sem ônus para a CONTRATANTE, devidamente documentados e discriminando o estado de conservação para possível utilização futura, a critério da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

3.1.7 - Todo material instalado que quebrar, for furtado ou danificado deverá ser relacionado pela CONTRATADA com anuência da fiscalização. Nos casos de furto a CONTRATADA deverá abrir Boletim Unificado junto a autoridade policial, que será entregue na última medição para arquivamento no processo. A não apresentação do Boletim Unificado policial implicará a contratada a obrigação de reposição do material sem custo para a CONTRATANTE. Os materiais quebrados e danificados e que possam ser descartados via leilão público serão entregues no CETRIP.

3.1.8 - A apuração pela fiscalização, de qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave e sujeitarão a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE às sanções previstas no Edital;

3.1.9 - Todos os equipamentos e materiais caracterizados como irregulares (à exceção dos fornecidos pela CONTRATANTE) deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.1.10 - A CONTRATADA deverá seguir as recomendações constantes no detalhamento do projeto básico, utilizando-se dos serviços e materiais constantes da planilha de materiais e serviços, também em anexo;

3.1.11 - A CONTRATADA somente poderá iniciar as atividades após reunião com a SETRAN para apresentação do cronograma de implantação e a logística envolvida na execução dos serviços. Após esta reunião e aprovado o cronograma e a logística, a Contratada deverá ir a campo com o Fiscal para análise final da proposta e retirada de todas as dúvidas existentes;

3.1.12 - Caso ocorra redução ou acréscimo de carga a CONTRATADA deverá apresentar uma relação com as cargas alteradas, assim como a data prevista para energização, a fim de que a CONTRATANTE possa providenciar o aviso a empresa concessionária local – EDP - dando oportunidade para adequação da carga e posteriormente faturamento do consumo de energia;

3.1.13 - Caso seja necessária a execução de serviços para reforço no fornecimento de energia (instalação de transformadores), a CONTRATADA deverá comunicar com pelo menos sete dias úteis de antecedência, informando a data e o período em que este reforço será necessário, a fim de que a CONTRATANTE possa providenciar a regularização junto à concessionária de energia local – EDP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

3.1.14 - Quando da conclusão da execução dos serviços previsto no projeto, a CONTRATADA deverá refazer toda parte destruída para a execução do projeto, como recomposição da via, calçada e a sinalização existente no local, estando ciente de que o não cumprimento acarretará as sanções previstas no Edital/Contrato.

3.1.15 - A CONTRATADA, ao final de cada dia de serviço, deverá limpar devidamente o local, dando destinação adequada aos resíduos que gerou com os serviços. A destinação terá que seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes;

3.2 - Lote 2

3.2.1 - Os serviços são compostos basicamente por:

- Fornecimento de Energia Elétrica alternativa através de grupos motos-geradores;

3.2.2 A CONTRATADA deverá, no mínimo:

- Fornecer mão de obra especializada para instalação dos grupos motos-geradores;
- Fornecer todo ferramental necessário;
- Manter operador, no local durante a operação do equipamento, a fim de executar as manobras necessárias e atender quaisquer emergências;
- Manter um responsável pelo equipamento a disposição durante todo o período que o equipamento ficar instalado;
- Prover indenização a terceiros, por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- Prover a correta sinalização do local da execução dos serviços.
- Os serviços só poderão ter início com autorização da SETRAN/GPOT, que deverá ser obtida pela contratada.
- Informar a SETRAN/GSI quando da execução das instalações.
- A CONTRATADA deverá manter suas equipes devidamente uniformizadas e com identidade visual própria associada à da Prefeitura de Vitória, de modo a evidenciar que o serviço esteja sendo realizado pela empresa a serviço do Município de Vitória.
- A empresa CONTRATADA deverá também identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste projeto básico com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VITÓRIA”, conforme padrão visual a ser fornecido pela Prefeitura de Vitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- Todos os equipamentos de segurança de uso individual e coletivo, bem como, a garantia de execução de exames de aptidão, em conformidade com a NR-10 de cada componente da equipe é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.2.3 - A empresa CONTRATADA deverá possuir em seus quadros, um Engenheiro de Segurança ou um Técnico de Segurança, responsável pelo bem-estar e pela saúde ocupacional de seus funcionários, e que deverá também observar todos os itens de segurança a fim de garantir que durante a instalação, desinstalação e operação dos equipamentos não ocorram acidentes envolvendo os colaboradores da CONTRATADA e os cidadãos de Vitória. A CONTRATADA será responsável pela ocorrência de quaisquer danos físicos ou materiais, à própria equipe ou a terceiros;

3.2.4 - Após a desmontagem todo o local deverá ser limpo.

3.2.5 - Todo material instalado que quebrar, for furtado ou danificado deverá ser imediatamente repostado pela CONTRATADA com anuência da fiscalização do contrato. Nos casos de furto a CONTRATADA deverá abrir Boletim Unificado junto a autoridade policial, que será entregue na última medição para arquivamento no processo.

3.2.6 - A apuração pela fiscalização, de qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave e sujeitarão a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE às sanções previstas no Edital.

3.2.7 - Todos os equipamentos e materiais caracterizados como irregulares pela fiscalização deverão ser substituídos por outros, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.2.8 - A CONTRATADA deverá seguir as recomendações constantes no projeto básico e as especificações da planilha orçamentária.

3.2.9 - A CONTRATADA somente poderá iniciar as atividades após reunião com a SETRAN para apresentação do cronograma de instalação e a logística envolvida na execução. Após esta reunião e aprovado o cronograma e a logística, a CONTRATADA deverá ir a campo com o Fiscal para análise final e retirada de todas as dúvidas existentes.

3.2.10 - A CONTRATADA, ao final de cada dia de serviço, deverá limpar devidamente o local, dando destinação adequada aos resíduos que gerou. A destinação terá que seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes.



4) DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O recebimento dos serviços se dará:

4.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93 e o Item 13 do Decreto Municipal nº 14.224/2009.

5) DAS MEDIÇÕES

5.1 - Lote 1

5.1.1 - As medições serão mensais, feita pelo(s) fiscal(is) do contrato, e compreendendo os serviços prestados e materiais utilizados no período entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês. Só será permitido períodos diferentes na primeira e na última medição, devido a data de assinatura do contrato e da emissão da ordem de início dos serviços que poderá não ocorrer no primeiro dia do mês e neste, e somente neste, caso a primeira medição será do início do contrato até o último dia do mês, o mesmo se repetirá ao final do contrato, última medição, que será do primeiro dia do mês ao final do contrato.

5.1.2 - Os serviços prestados serão avaliados quanto ao prazo de atendimento, qualidade e veracidade das informações prestadas. Qualquer irregularidade não justificada ensejará na aplicação de penalidade a CONTRATADA.

5.2 - Lote 2

5.2.1 - Será uma única medição referente ao período do carnaval de Vitória e compreenderá todos os serviços prestados

5.2.2 - Os serviços prestados serão avaliados quanto ao prazo de atendimento, qualidade e veracidade das informações prestadas. Qualquer irregularidade não justificada ensejará na aplicação de penalidade a CONTRATADA.

O documento foi adicionado eletronicamente por EDINETE ALVES MEIRELLES, CPF: ***.26.737-** em 22/12/2021 11:16:18. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
A17B9DA9-1B4D-4834-9B04-82D233F15AFD